



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde

Objeto: prestação de serviço de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia para o Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 291/2023-FMS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, o Processo de Credenciamento nº 002/2023-FMS, prestação de serviço de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia para o Fundo Municipal de Saúde, para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde, foi analisado pelo Controle Interno. Declara-se o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento regido pela Lei nº 14.133/21, deflagrado para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia para o Fundo Municipal de Saúde, para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente:

O processo foi remetido ao Sistema de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

Legislação

O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes. Sendo situação excepcional de contratação direta. Vislumbra-se a possibilidade de contratação por meio de credenciamento, hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar pessoas físicas ou jurídicas de um determinado setor em igualdade de condições.

A lei prevê expressamente o instituto, em seu Art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"

Acerca do assunto discorreu a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas por meio do Parecer n.º 34/2009-PA/PGE:

"Na verdade, o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração, prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os interessados/credenciados celebram, sob as mesmas condições contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas pode ser prestado por todos".

Cite-se JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (...) *há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme*".

Observa-se que o credenciamento é um sistema pelo qual o Poder Público pré-qualifica **todos os interessados** que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores.

Análise e Avaliação

Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde verifica-se a realização dos seguintes atos:

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação;
- c) Termos de autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

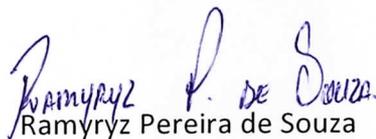
- d) Protocolo;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Declaração orçamentária;
- g) Propostas de preços;
- h) Estimativa de preço médio;
- i) Pesquisas de preços;
- j) Termos de referência;
- k) Mapa de riscos;
- l) Termo de referência;
- m) Autuação da Comissão de Contratação;
- n) Edital e anexos;
- o) Parecer jurídico;

Foram remetidos para análise documentos que constituem a fase interna. Na fase externa do certame deverá constar:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Publicação;
- c) Documentos de habilitação;
- d) Parecer jurídico conclusivo;
- e) Contrato;
- f) Conclusão;

O processo encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais até a presente fase.

Aliança do Tocantins - TO, 22 de março de 2023.


Ramyriz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno